

PROJETO DE LEI Nº 116/2010

Autor: Vereador Danilo Godoy

“Proíbe a propaganda feita por estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sediados em solo barbarenses que não façam explícita referência a cidade de Santa Bárbara d’Oeste.”

Artigo 1º - Fica proibida a propaganda de forma discriminatória de eventos, promoções comerciais, serviços e atividades similares, realizada no perímetro do município, assim considerada a que não faça explícita referência à cidade de Santa Bárbara D’Oeste.

Artigo 2º - Qualquer referência a outro município nas promoções comerciais, serviços e atividades similares realizadas por estabelecimentos sediados no município de Santa Bárbara d’Oeste, confirma a discriminação a este último, ficando o infrator sujeito a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - A persistência na prática do ato de propaganda discriminatória, nos termos desta Lei, será punida com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, até que haja retratação pública do ocorrido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de Novembro de 2010.

DANILO GODOY

- Vereador -